

# Mandado de injunção será avaliado pelo Tribunal Federal de Recursos

por Miriam Lombardo de Brasília

O Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu ontem transferir para o Tribunal Federal de Recursos (TFR) a responsabilidade de apreciar o mandado de injunção impetrado pelo bancário Edmilson Martins, solicitando que o Banco Central do Brasil passe a cumprir imediatamente o limite de 12% para as taxas de juros reais anuais, fixado pela nova Constituição. Com essa decisão, a expectativa quanto a um posicionamento do STF a respeito da auto-aplicabilidade do artigo 192 da nova Carta fica em torno do despacho que o ministro Sidney Sanches deverá dar ainda hoje na ação de inconstitucionalidade impetrada pelo PDT junto àquela corte, para tornar nulo o parecer do consultor Saulo Ramos a respeito da questão.

Ao julgar o mandado de injunção impetrado junto àquela corte pelo bancário aposentado Edmilson Martins, os onze ministros do STF acabaram entendendo que aquela casa é incompetente para apreciar a matéria, uma vez que ela pede uma ação imediata contra um ato de uma autoridade — o presidente do Banco Central — que não está incluída no rol daquelas que cabe ao STF processar e julgar. De acordo com a nova Constituição, só cabe ao STF julgar ações referentes a atos do presidente da República, vice-presidente, membros do Congresso Nacional, seus próprios ministros e o procurador-geral da República.

Ao final do julgamento, os ministros do STF decidiram que a apreciação daquele mandado de injunção cabe exclusivamente ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Como essa corte ainda não foi instalada, os ministros do Supremo delegaram a responsabilidade deste processo ao Tribunal Federal de Recursos (TFR), para onde o processo será remetido até o final da próxima semana.

A decisão dos ministros do STF de considerar aquela corte incompetente para julgar o mandado de injunção de Edmilson Martins foi tomada sem que o mérito da auto-aplicabilidade da limitação das taxas de juros imposta pelo parágrafo 3º, do artigo 192 da nova Constituição federal fosse sequer apreciado.

## STF usa atribuição da nova Carta

por Miriam Lombardo de Brasília

Ao decidir ontem remeter ao Tribunal Federal de Recursos (TFR) a competência para apreciar o mandado de injunção impetrado pelo bancário Edmilson Martins e sete dos nove pedidos de 'habeas data' impetrados até o momento junto ao seu protocolo, o Supremo Tribunal Federal (STF) utilizou pela primeira vez a atribuição que lhe foi dada pela nova Constituição de construir soluções para sanar eventuais vácuos de competência da nova Carta:

"Há uma lacuna temporária na Constituição quanto ao tribunal competente para o processamento e julgamento originário de mandados de injunção contra órgãos, entidades ou autoridade federal", alertou o ministro Moreira Alves ao despachar no processo impetrado por Edmilson Martins contra o Banco Central.

Depois de constatarem que o artigo 27 das disposições transitórias da nova Constituição não é claro com relação à competência do STF para julgar os processos de responsabilidade do Superior Tribunal de Justiça, os ministros acabaram optando por delegar essa competência ao TFR, que dentro de seis meses será transformado em STJ.

Para os ministros, essa 'construção' era indispensável, já que, segundo eles, na falta de um órgão competente para apreciar essas matérias, os processos contra ministros de Estado, autoridades, órgãos e entidades federais ficariam parados até a instalação do STJ daqui a seis meses.

O mérito dessa questão poderá ser apreciado pelos onze ministros daquela corte quando for a plenário o processo impetrado no STF na última quarta-feira pelo PDT, solicitando ao Supremo a decretação de inconstitucionalidade do parecer do consultor Saulo Ramos, assinado pelo presidente José Sarney, que orienta as instituições financeiras oficiais a trabalhar com juros livres até que o Congresso Nacional fixe normas para a limitação das taxas. Ao contrário do mandado de injunção de Edmilson Martins, o processo do PDT pede providências contra ato de uma autoridade que o STF tem competência para julgar.